



GABINETE DA PREFEITA

PUBLICADO  
18/07/2023  
Responsável  
Matrícula 111

DECRETO N° 1.077, DE 18 DE JULHO DE 2023.

**EMENTA:** Regulamenta o § 1º, do artigo 2º, da Lei n.º 1.923/2019, alterado pela Lei n.º 2.135/2023; revoga o Decreto n.º 699/2020 e dispõe sobre o processo do RECADASTRAMENTO do Cadastro Cultural do Ipojuca – CACI.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Ipojuca,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal n.º 1.913, de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre a valorização dos artistas e entidades artísticas sediadas no Município do Ipojuca;

**CONSIDERANDO** o § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.913, de 17 de junho de 2019, alterado pela Lei n.º 2.135/2023; e

**CONSIDERANDO** a Ata de Reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipojuca, ocorrida no dia 25 de novembro de 2022, na biblioteca da Escola Municipal Santo Cristo,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para o atendimento das disposições contidas no §1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.923/2019, alterado pela Lei n.º 2.135/2023, foi criado o RECADASTRAMENTO do Cadastro Cultural do Ipojuca – CACI, para cadastrar artistas, espaços artísticos e culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que integrarão um banco de dados específico visando um mapeamento geral cultural da cidade.

**Parágrafo único.** A gestão do Cadastro Cultural do Ipojuca – CACI será de responsabilidade da Secretaria Especial de Cultura.



## GABINETE DA PREFEITA

**Art. 2º.** Podem se inscrever no Cadastro Cultural do Ipojuca – CACI os artistas, espaços artísticos e culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias sediados em Ipojuca, ou que comprovem vínculo com o município por, no mínimo, 18 (dezoito) meses.

**Art. 3º.** Os artistas, espaços artísticos e culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias inscritos, devem comprovar, no mínimo, 18 (dezoito) meses de atividade cultural no município ou em outras cidades do território nacional.

**Art. 4º.** Não serão admitidos, sob nenhuma hipótese, artistas, espaços artísticos e culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais que não comprovem residência ou vínculo com o município.

**Art. 5º.** As inscrições, em mais de um seguimento artístico/cultural, serão admitidas, desde que sejam comprovados os tempos de cada atividade indicada, respeitando o que é previsto no Artigo 3º.

**Art. 6º.** O prazo de validade do Cadastro Artístico e Cultural de Ipojuca – CACI será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da aprovação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipojuca.

**Parágrafo único.** Para revalidar, anualmente, o Cadastro Artístico e Cultural de Ipojuca – CACI, deverão ser apresentados na Secretaria Especial de Cultura de Ipojuca:

I – Relatório de atividades informando os trabalhos realizados, seja no município de Ipojuca ou em outras localidades;

II – Comprovante de residência atualizado;

III – Cópia de documento oficial com foto; e

IV – Comprovante de Inscrição no CPF.

**Art. 7º.** O processo de inscrição será de forma PRESENCIAL e CONTÍNUO, devendo ser realizado na Secretaria Especial de Cultura, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.





## GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo Único.** A Secretaria Especial de Cultura realizará cadastramento de forma itinerante pelo município de Ipojuca.

**Art. 8º.** Os interessados em realizar o cadastro devem preencher o formulário de inscrição (anexo único), disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Ipojuca, como também, entregar obrigatoriamente anexados, os documentos para comprovação do exercício da atividade artística/cultural, bem como a comprovação de residência/vínculo com o município:

**§ 1º.** Todos os seguimentos deverão apresentar cópia de: RG (ou documento oficial com foto), CPF/CNPJ, comprovante de residência e documentos que comprovem atuações nas áreas preteridas (Currículo Artístico, Release/histórico, Clipagem e/ou outros registros que comprovem as atividades realizadas no município de Ipojuca, ou em outras localidades).

**§ 2º.** No seguimento do artesanato, a apresentação da Carteira do Programa do Artesanato Brasileiro de Pernambuco– PABE, já autoriza automaticamente a aprovação do cadastramento municipal.

**Art. 9º.** Os artistas, espaços artísticos e culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais que já possuem inscrição deverão realizar o PROCESSO DE RECADASTRAMENTO para continuarem ativos no Cadastro Cultural do Ipojuca – CACI.

**Parágrafo único.** O recadastramento seguirá as novas determinações e requisitos previstos neste Decreto e o cadastro online será inutilizado automaticamente.

**Art. 10.** Para análise das inscrições e eventual aprovação, deverá ser formada uma comissão específica, designada pelo Secretário Especial de Cultura, com representantes da Secretaria Especial de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo de Ipojuca.

**Parágrafo único.** A Comissão será constituída de 03 (três) integrantes e deliberará por maioria simples.

**Art. 11.** O Cadastro não cria vínculo ou obrigação de contratação de qualquer natureza por parte da Prefeitura Municipal do Ipojuca.



GABINETE DA PREFEITA

**Art. 12.** O Município poderá contratar artistas e entidades artísticas que não estejam cadastrados no CACI, respeitando sempre o percentual obrigatório disposto na Lei Municipal n.º 1.923/2019.

**Art. 13.** Revoga-se o Decreto n.º 699, de 22 de julho de 2020.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 18 de julho de 2023.

  
**CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES**  
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCERAS:

MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA  
Procurador-Geral do Município do Ipojuca

JORGE HENRIQUE RAMOS SOARES  
Secretário Especial de Cultura



GABINETE DA PREFEITA  
ANEXO ÚNICO

CADASTRO ARTÍSTICO E CULTURAL DE IPOJUCA – CACI

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

(Artistas, Mestres da Cultura, Povos Originários, Espaços artísticos/culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias, Coletivos Culturais, Pontos de Cultura e outras representatividades do setor cultural)

<b>NOME COMPLETO</b>	
<b>NOME ARTÍSTICO/FANTASIA</b>	
<b>CPF (REPRESENTAÇÃO) /CNPJ</b>	
<b>RG (REPRESENTAÇÃO)</b>	
<b>DATA DE NASCIMENTO/ FUNDADA</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>TEMPO DE RESIDÊNCIA/VÍNCULO COM O MUNICÍPIO</b>	
<b>TEMPO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS/CULTURAIS, POR ÁREAS</b>	ÁREA: _____ TEMPO: _____ ÁREA: _____ TEMPO: _____
	ÁREAS: música, artesanato, artes plásticas, artes visuais, produção cultural, literatura, artes cênicas, audiovisual, design e moda etc.



### GABINETE DA PREFEITA

TELEFONE	
EMAIL	
REDES SOCIAIS	
BREVE HISTÓRICO	

Declaro que todas as informações deste documento são verdadeiras e de minha total responsabilidade.

Ipojuca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente/representação